LEI Nº442, DE 15 DE MARÇO DE 2000

"Aumenta a quantidade de vagas, muda a denominação e extingue cargos constantes da Tabela B do Anexo III da Lei 670/92"

(autor: Prefeito Municipal. Laert de Lima Teixeira)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:

ARTIGO 1º:- Fica acrescido na tabela "B" do anexo III da Lei 670/92, o número de vagas do cargo de Diretor de Escola de 01(uma) para 02 (duas), do cargo de Vice-Diretor de Escola de 04 (quatro) para 06 (seis), e do cargo de Coordenador Pedagógico de 02 (duas) para 07 (sete).

ARTIGO 2º:- Ficam extintos da tabela "B" do anexo III da Lei nº 670/92, os cargos de Supervisor de Creche e Assessor Pedagógico, com uma e duas vagas cada um, respectivamente.

ARTIGO 3º:- Os cargos de Supervisor de Ensino Infantil e Supervisor de Ensino Fundamental, constantes da tabela "B" do anexo III da Lei 670/92, passam a denominar-se Supervisor de Ensino.

ARTIGO 4º:- As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias: PESSOAL CIVIL DO ENSINO FUNDAMENTAL 13.03.3111 – 01.0843188.2026.

ARTIGO 5º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º:- Revogam-se as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de março do ano dois mil (15.03.2000).

LEI Nº443, DE 15 DE MARÇO DE 2000

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a implantação do Programa Estadual Microbacias Hidrográficas – P.E.M.B.H. de que trata o Decreto Estadual nº 41.990, de 23/7/97, no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências"

(Projeto de Lei nº23. Prefeito Municipal. Laert de Lima Teixeira- PSDB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:

ARTIGO 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, visando, mediantes a congregação de esforços, a implantação, no município, do Programa Estadual Microbacias Hidrográficas – P.E.M.B.H..

ARTIGO 2º: Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

I – a receber repasses financeiros, recursos humanos e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;

II – abrir crédito nos valores liberados pelo convênio e seus termos aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentária.